



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 068/2025

**ALTERA O ARTIGO 37º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.693/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 1.693 de 06 de dezembro de 2001, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 37 Os professores I, II e III, Pedagogos e Professores de Atendimento Especial (AEE) poderão ser convocados para Regime Suplementar de Trabalho quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.693/2021, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 068/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

O projeto de lei que ora colocamos em apreciação de Vossas Senhorias, objetiva obter autorização para o Poder Executivo alterar o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.693 de 06 de dezembro de 2001 incluindo os pedagogos e os professores de atendimento especial (AEE).

A alteração da legislação em questão se justifica em razão da elevada demanda existente no âmbito do ensino municipal, notadamente nas áreas de pedagogia e atendimento educacional especializado. A possibilidade de suplementação da carga horária dos profissionais da educação se fundamenta, ainda, na impossibilidade de convocação de novos servidores para os cargos em questão, por meio de concurso público, em virtude da inexistência de vagas disponíveis no quadro de pessoal.

Com o objetivo de otimizar e aprimorar a qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes do Município, torna-se imprescindível a disponibilização de profissionais qualificados e capacitados. A suplementação da carga horária dos servidores, nos moldes já previstos para os cargos de Professor I, II e III, apresenta-se como medida eficaz para atender a essa necessidade.

Ademais ainda podem se citar os seguintes pontos para ajudar a convencer vossas senhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Garantia da Qualidade do Ensino: A suplementação da carga horária permite que os profissionais da educação dediquem mais tempo e atenção aos alunos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Otimização dos Recursos Humanos: A medida proposta possibilita a utilização eficiente dos recursos humanos disponíveis, evitando a sobrecarga de trabalho dos servidores e garantindo a continuidade dos serviços educacionais, mesmo diante da impossibilidade de contratação de novos profissionais.

Valorização dos Profissionais: A suplementação da carga horária representa um reconhecimento do trabalho e da dedicação dos profissionais da educação, além de proporcionar-lhes a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e habilidades, por meio da participação em cursos de formação e capacitação.

Atendimento às Necessidades Específicas: A suplementação da carga horária permite que os profissionais da educação se especializem em áreas específicas, como pedagogia e atendimento educacional especializado, aprimorando suas competências e oferecendo um atendimento mais adequado e individualizado aos alunos com necessidades especiais.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 02 de abril de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9NM

6WN

DD9

M6Y